



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

DATA: 21/07/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 82/2020/

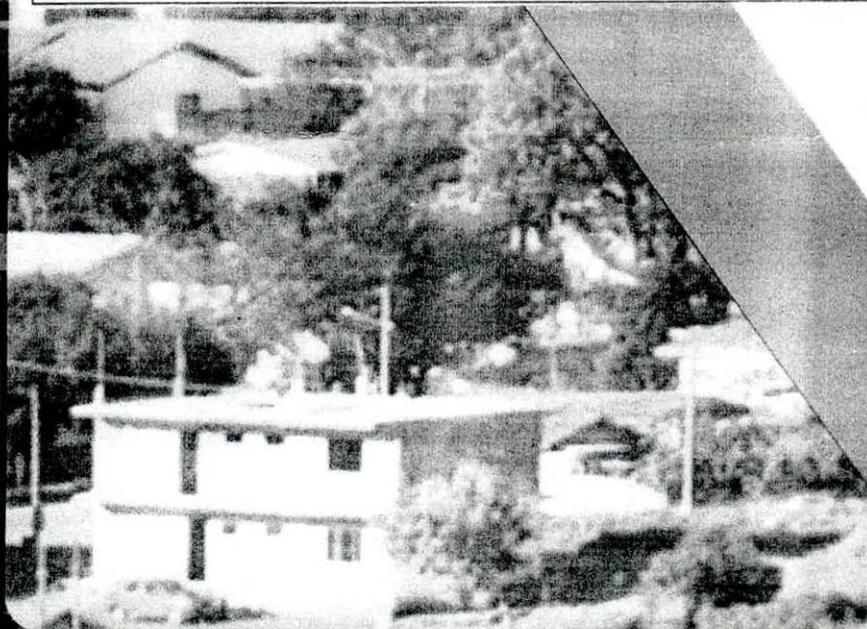
CONTRATADO: ICCLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA

CNPJ: 10.498.149/0001-04

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**CENTRAL DE CONTROLE**

Memorando nº 029/2020

Palmital, 16 de Julho 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PALMITAL/PR**

Exmo. Sr. Prefeito

Através do presente, encaminho o memorando nº 89/2020, de autoria da Secretária Municipal de **SAÚDE**, a qual requer que seja realizada a cotação de preços pela Central de Controle do Município, e solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorização para abertura de procedimento licitatório **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

Para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de palmital- pr.

Outrossim, segue em anexo as respectivas cotações de preços dos itens relacionados para os devidos fins.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 982.....

Em 16 / 07 / 2020..

Edin.....

  
JESSICA FERNANDA MONTEIRO

Departamento Licitação da Central de Controle  
Membro da Comissão Recebimento de Bens e Consumo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.  
CNPJ: 09.290.590/0001-09  
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 89/2020

Palmital, 13 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

Presidente da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

**Dartson Bonassoli**

**Assunto: Despesa de Licitação.**

Venho através deste solicitar despesa de processo Licitatório, de 02 aparelhos celulares, sendo eles primordiais no momento em que se encontramos da pandemia do COVID-19 sendo utilizado este equipamento pelos profissionais de fisioterapia, assistência social, psicóloga e enfermeiros para tele atendimentos e monitoramento dos pacientes.

Item	Qtd	Produto
01	02	<b>Smartphone Motorola Moto E6 Plus 64GB Dual Chip Android Pie - 9.0 Tela 6.1” Helio P22 4G Câmera 13Mp + 2MP -</b>

Aproveito para informar da importância da aquisição destes equipamentos para suprir as necessidades diante da pandemia referente ao COVID- 19.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 858

Em 14/07/2020

Cheila Pecheka R. de Jesus  
ASSINATURA

Cheila Pecheka R. de Jesus  
Secretária Municipal de Saúde

## COTAÇÃO DE PREÇO

FORNECEDOR: Vanessa Farmatiuk e Cia Lda

CNPJ: 10.718.052/0001-51

ENDEREÇO: Av. Maximiliano Licentim 1300

TELEFONE: 42 3657 1948

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS, 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.	02	UND	1.499,00	2.998,00
TOTAL DA PROPOSTA:					2.998,00



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

## COTAÇÃO DE PREÇO

FORNECEDOR: Carlos Silverio dos Santos Junior CIA LTDA

CNPJ: 08.797.173/0001-94

ENDEREÇO: AV. Maximiliano Vicentin nº 710

TELEFONE: 42991277277

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS, 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.	02	UND	1.499,00	2.998,00
TOTAL DA PROPOSTA:					2.998,00

  
Carlos Silverio dos Santos  
Junior & Cia Ltda  
CNPJ 08.797.173/0001-94

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

## COTAÇÃO DE PREÇO

FORNECEDOR: Alfa celulares

CNPJ: 104981490001-04

ENDEREÇO: marimelino Vusntin - 3094

TELEFONE: 42-99918-7332

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS, 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.	02	UND	1.490,00	2.980,00
TOTAL DA PROPOSTA: <u>2.980,00</u>					

Israel Alves de Souza

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Ofício 070/2020 - GAB

Palmital PR, 21/07/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal



**Município de Palmital**  
**Solicitação 129/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Página 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>129</b>	<b>Aquisição de Material</b>	01	15/07/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2020		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
Código	Nome	Forma		
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	MEDIANTE EMISSÃO DE		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
	Nome	Dias		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Entrega</b>				
Local				
MUNICIPIO DE PALMITAL- PR				

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-1078 Aquisição de Veículos - Equipamentos				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	4.4.90.52.06.00 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO				
	03140 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
023367	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS	UND	2,00	1.490,00	2.980,00
	64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.				
				<b>Total da dotação</b>	<b>2.980,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>2.980,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.980,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.1001.1078	2.980,00
Cod 03140 Fonte 00303 G.Fonte E	2.980,00

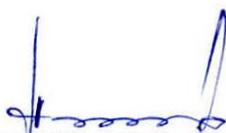
DILCELIA REGINA MARTINS  
Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**PROTOCOLO**

**TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS**

SOLICITAÇÃO Nº: 129 - SECRETARIA DE SAÚDE.



ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



# Município de Palmital

## Solicitação 129/2020

### Termo de Referência

Equipamento

Página 1

<b>Solicitação</b>				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>129</b>	<b>Aquisição de Material</b>	01	15/07/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2020		
<b>Local</b>				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE EMISSÃO DE		
<b>Entrega</b>				
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>		
MUNICIPIO DE PALMITAL- PR		Dias		

#### Descrição:

AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

<i>Lote</i>					
<b>001 Lote 001</b>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
023367	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.	UND	2,00	1.490,00	2.980,00
				<b>TOTAL</b>	<b>2.980,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.980,00</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CONTROLE- 40/2020-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 129/2020

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 20 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Noemi de Lima Moreira*  
Pregoeira

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 20 / 07 / 2020

Ass: \_\_\_\_\_ 

**Município de Palmital**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**POSITIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 20 de Julho de 2020

POSITIVA Nº: 499/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMJ82QE5JT4X85EP3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IC LAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
25	10.498.149/0001-04	0025	40514

**ENDEREÇO**

XV DE NOVENBRO, 439 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de joalheria, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Hotéis, Agências de viagens

**Rafael Andrade Almeida**  
**Técnico Controle**  
**Tributação**

\_\_\_\_\_  
Diretor do departamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICLAEAL ALVES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.498.149/0001-04

Certidão n°: 16436138/2020

Expedição: 20/07/2020, às 08:23:22

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICLAEAL ALVES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.498.149/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.498.149/0001-04  
**Razão Social:** ICLAEL ALVES DE SOUZA  
**Endereço:** RUA MAXIMILIANO VICENTIN 1095 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2020 a 08/08/2020

**Certificação Número:** 2020071004092681023814

Informação obtida em 20/07/2020 08:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## PARECER JURÍDICO Nº 300 /2020 – LIC

**DA:** Procuradoria.

**PARA:** Chefe do Executivo.

**ASSUNTO:** Procedimento de Dispensa de Licitação.

### I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a manifestação dessa Procuradoria sobre a possibilidade de formalizar processo administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, da pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO.**

### II – ANÁLISE

1.

A dispensa de licitação em razão de situação de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para o enquadramento da hipótese como *emergência*, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR<sup>1</sup> define:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

GESTÃO 2017-2020

*A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.*

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> ensina:

*A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. (grifo nosso).*

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.*
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (destacamos)*

Sobre o tema, recentemente o Tribunal de Contas da União assim decidiu<sup>4</sup>:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

*É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.*

No que tange ao momento da formalização do processo administrativo e da consequente celebração do contrato, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>5</sup> explica:

*A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). A gravidade da consequência também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder à contratação verbal, arcará com as consequências. Mas é necessário admitir a existência e validade de contratos administrativos verbais, quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação. (...) Existem situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo. (...) Assim como a urgência autoriza a contratação direta (art. 24, IV), também pode conduzir a que a formalização da avença seja posterior ao início da execução da prestação devida pelo particular, sempre que as circunstâncias assim o exijam. Trata-se de uma ressalva de força maior, implicitamente prevista em todo dispositivo normativo.*

2.

Já o Decreto Estadual nº Decreto 4315 de 21 de Março de 2020, alterado pelo assim estabelece:

Art. 1º. Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º. A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

(...)VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três;
- f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

3.

No caso em análise, a Secretaria justificou a necessidade da contratação:

4.

O valor a ser contratado é de **RS 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)** corresponde à melhor proposta ofertada pela empresa **ICLAEL ALVES DE SOUZA**, diante dos três orçamentos carreados aos autos.

5.

Frise-se que, nos termos do art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência diante do surto do Covid-19, que o processo de dispensa de licitação deve estar instruído com a **justificativa do preço com no mínimo um dos seguintes parâmetros:**

- a) Portal de Compras do Governo Federal
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;**

O Decreto Estadual nº Decreto 4315 de 21 de Março de 2020, que regulamenta Lei 13.979/2020 no âmbito do Estado do Paraná, por seu turno estabelece em seu art. 4º, inciso VI, alínea "e":

- (...) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em **número mínimo de três;**

Desta feita, está atendida nos autos a pesquisa de preço em acordo com o Decreto Estadual, vez que o procedimento está balizado em pesquisa de preço realizada junto a três fornecedores do objeto.

6.

Das justificativas apresentadas e dos documentos que instruem o processo administrativo verifica-se ter se caracterizado a situação de urgência/emergência prevista em lei, bem como existência de risco à pessoas, expressamente declarada pela Secretária Municipal de Assistência Social, mormente porque tal situação está presumida por força de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Lei Federal, que assim o declarou, no art. 4-B da Lei nº 13.979/2020, o que confere fundamento fático e jurídico à contratação direta.

Outrossim, foi justificada a escolha do fornecedor (que apresentou a melhor proposta entre as três orçadas) e o preço a ser pago.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, e frisando-se que a presente análise se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, da pessoa jurídica, com a posterior formalização do processo e do contrato administrativo, neste caso específico, com fundamento nos artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital, 21 de Julho de 2020.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador Municipal

OAB/PR 46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23367	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.	2,00	UND	1.490,00	2.980,00
TOTAL						2.980,00

**VALOR:** R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 Meses

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** IC LAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA CNPJ: 10.498.149/0001-04

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3140	08.002.10.301.1001.1078	303	4.4.90.52.06.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo

Palmital, 21/07/2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº82/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, empresa inscrita no CNPJ: 10.498.149/0001-04.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/07/2020

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO

## RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2020**

**REF: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO,** conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 82/2020, Dispensa de Licitação nº 29/2020, atende a todos os requisitos do artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 29/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, inscrita no CNPJ: 10.498.149/0001-04

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

**Palmital-PR, 21/07/2020**

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

DATA: 21/07/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 82/2020/

CONTRATADO: IC LAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA

CNPJ: 10.498.149/0001-04

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DISPENSA 029-2020- AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE

Ofício 070/2020 - GAB Palmital PR, 21/07/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.  
De: Prefeito Municipal  
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 82/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	23367	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CÂMERA 13MP + 2MP	2,00	UND	1.490,00	2.980,00	
TOTAL						2.980,00	

**VALOR: R\$ 2.980,00** (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 Meses**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: IC LAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA CNPJ: 10.498.149/0001-04**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2020	3140	08.002.10.301.1001.1078	303	4.4.90.52.06.00	Do Exercício	

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo

Palmital, 21/07/2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº82/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA**

**(COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, empresa inscrita no CNPJ: 10.498.149/0001-04.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/07/2020

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
 RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2020**

**REF: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 82/2020, Dispensa de Licitação nº 29/2020, atende a todos os requisitos do artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 29/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, inscrita no CNPJ: 10.498.149/0001-04

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

Palmital-PR, 21/07/2020

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020</b>	<b>DATA: 21/07/2020</b>
<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 82/2020/</b>	
<b>CONTRATADO: ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA</b>	
<b>CNPJ: 10.498.149/0001-04</b>	
<b>CONTRATO Nº:</b>	
<b>VALOR: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)</b>	
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMNETO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO</b>	

**Publicado por:**  
 Noemi de Lima Moreira  
 Código Identificador:E7167DE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Município de Palmital - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 29/2020**

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2560-7 IC LAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA		CNPJ: 10.498.149/0001-04		Telefone: (42) 3657-1527		Status: Habilitado		2.980,00	
Email:									
Lote 001 - Lote 001									
001	23367 SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS	UN	2,00	Habilitado			1.490,00	2.980,00	*
VALOR TOTAL:							2.980,00		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

Processo dispensa Nº29/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 82/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ICCLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à XV DE NOVEMBRO, 439 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO ,Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.498.149/0001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ICCLAEL ALVES DE SOUZA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.569.289-71 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMNETO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

**DATA DO CONTRATO:** 21/07/2020 (vinte e um dias de julho de 2020)

**VIGÊNCIA:** 20/10/2020 (vinte dias de outubro de 2020).

**VALOR TOTAL: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	82
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800210301100011078449052000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.980,00
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2020

**Confirmar**

CPF: 77864476953 (Logout)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 115/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Processo dispensa Nº29/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 82/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ICLAEAL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à XV DE NOVEMBRO, 439 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.498.149/0001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ICLAEAL ALVES DE SOUZA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.569.289-71 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

**DATA DO CONTRATO:** 21/07/2020 (vinte e um dias de julho de 2020)

**VIGÊNCIA:** 20/10/2020 (vinte dias de outubro de 2020).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
Código Identificador:81994D88

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Nº 29/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 82/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Xv De Novembro, 439 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob 10.498.149/0001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ICLAEL ALVES DE SOUZA**, portador do RG ,Palmital/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.569.289-71 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 29/2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 21/07/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, SENDO PRIMORDIAL NO MOMENTO EM QUE SE ENCONTRAMOS DA PANDEMIA (COVID-19) SENDO ESTES UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA TELE ATENDIMENTO E MONITORAMNETO DOS PACIENTES. PARA SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 29/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

		produto/ serviço						
LOTE: 001 - Lote 001	1	23367	SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E6 PLUS 64GB DUAL CHIP ANDROID PIE - 9.0 TELA 6.1" HELIO P22 4G CAMERA 13MP + 2MP.		UND	2,00	1.490,00	2.980,00
TOTAL								R\$ 2.980,00

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 29/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 29/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 82/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 29/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

GESTÃO 2017-2020

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacidade, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 29/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1222**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3140	08.002.10.301.1001.1078	303	4.4.90.52.06.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GESTÃO 2017-2020**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 92 dias (Noventa e Dois dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 29/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

Palmital-PR, 21/07/2020.

---

ICLAEL ALVES DE SOUZA - HOTEL PÉROLA  
ICLAEL ALVES DE SOUZA - CPF: 053.569.289-71  
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

  
NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987